



DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas para as festividades no período de carnaval no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo sossego público nos termos da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para as festividades no período do carnaval no Município de Santa Maria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º É considerado período do carnaval, para o exercício de 2015 - 2016, o período de 01 de dezembro de 2015 a 21 de março de 2016.

Art. 3º Considera-se festividade no período de carnaval, exclusivamente, aquelas realizadas no período definido no artigo anterior e decorrentes dos ensaios das escolas de samba, desfiles e apresentações oficiais, autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, pré-carnavais e similares.

Art. 4º As festividades no período do Carnaval deverão observar o seguinte horário:

I - quarta-feira, quinta-feira e domingo até à 1h da manhã.

II - sexta-feira, sábado e véspera de feriado até às 3h da manhã.

Parágrafo único. Excetua-se do horário estabelecido no *caput* as atividades oficiais do Carnaval de rua promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no presente Decreto Executivo sujeitará o infrator ou a instituição, dependendo da gravidade da infração, às penalidades previstas na legislação pertinente, tais como.

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de instrumentos;

IV - embargo ou suspensão das atividades; e

V - cassação da licença.



Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano a fiscalização dos eventos carnavalescos, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 6º As penalidades por infração aos dispositivos deste Decreto serão graduadas em conformidade com as reincidências nos termos da Lei Complementar nº 092/12.

Art. 7º Fica instituída a Comissão do Carnaval 2015- 2016, que será nomeada através de Portaria, para planejar, organizar e liberar as licenças das festividades do carnaval.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o Decreto Executivo nº 145, de 12 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal